



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 31.10.1995

COM(95) 511 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a gestão integrada das zonas costeiras

Índice

1. RESUMO	4
2. ANÁLISE	5
2.1 Identificação dos problemas	5
2.1.1 Definição das zonas costeiras	5
2.1.2 Importância relativa das zonas costeiras para a União Europeia	6
2.1.3 Redução da biodiversidade, poluição das águas, banalização das paisagens	9
2.1.4 Competição pelo espaço e variações sazonais das pressões	10
2.1.5 Complexidade das relações entre actividades humanas e meio natural	13
2.2 Elementos de diagnóstico	15
2.2.1 Identificação das medidas existentes	15
2.2.2 Insuficiência de coordenação	15
3. PROGRAMA DE DEMONSTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO INTEGRADA DAS ZONAS COSTEIRAS	18
3.1 Justificação de uma acção comunitária	18
3.1.1 Motivação geral	18
3.1.2 Comunicação da Comissão de 1986 e progressos realizados	18
3.1.3 Acelerar a implementação do desenvolvimento sustentável	19
3.2 Programa de demonstração	20
3.2.1 Objectivo	20
3.2.2 Parceiros	21
3.2.3 Conteúdo	23
3.2.4 Meios e calendário	25
Anexo 1: Exemplos de acções especificamente para as zonas costeiras	27
Anexo 2: Exemplos de medidas comunitárias relevantes para a protecção e gestão das zonas costeiras	28
Anexo 3: Contactos com organismos envolvidos na gestão do litoral	32
Notas e referências	33

1. RESUMO

A presente comunicação pretende relembrar algumas das principais características das zonas costeiras europeias, cujo ambiente continua a degradar-se em muitos sítios, e apresenta as razões que motivam uma acção a nível da União para acelerar a implementação do desenvolvimento sustentável nessas zonas, traduzindo a vontade de uma melhor integração das políticas da União entre si e com as políticas dos Estados-membros, tendo em vista um desenvolvimento sustentável.

Está previsto um programa de demonstração sobre a gestão integrada das zonas costeiras, cujo objectivo é demonstrar como se põe em prática os princípios da integração e da subsidiariedade para aumentar a eficácia dos instrumentos existentes. Um dos factores-chave consiste numa melhor coordenação entre os domínios de acção e entre os níveis de competência territorial.

A comunicação permitirá recolher os pareceres das várias partes interessadas pelo futuro do litoral europeu e preparar o programa de demonstração.

O programa de demonstração servirá para pôr à prova os instrumentos e mecanismos de cooperação. As suas conclusões e as reacções suscitadas permitirão identificar eventuais medidas complementares a aplicar a nível europeu e a outros níveis de decisão.

2. ANÁLISE

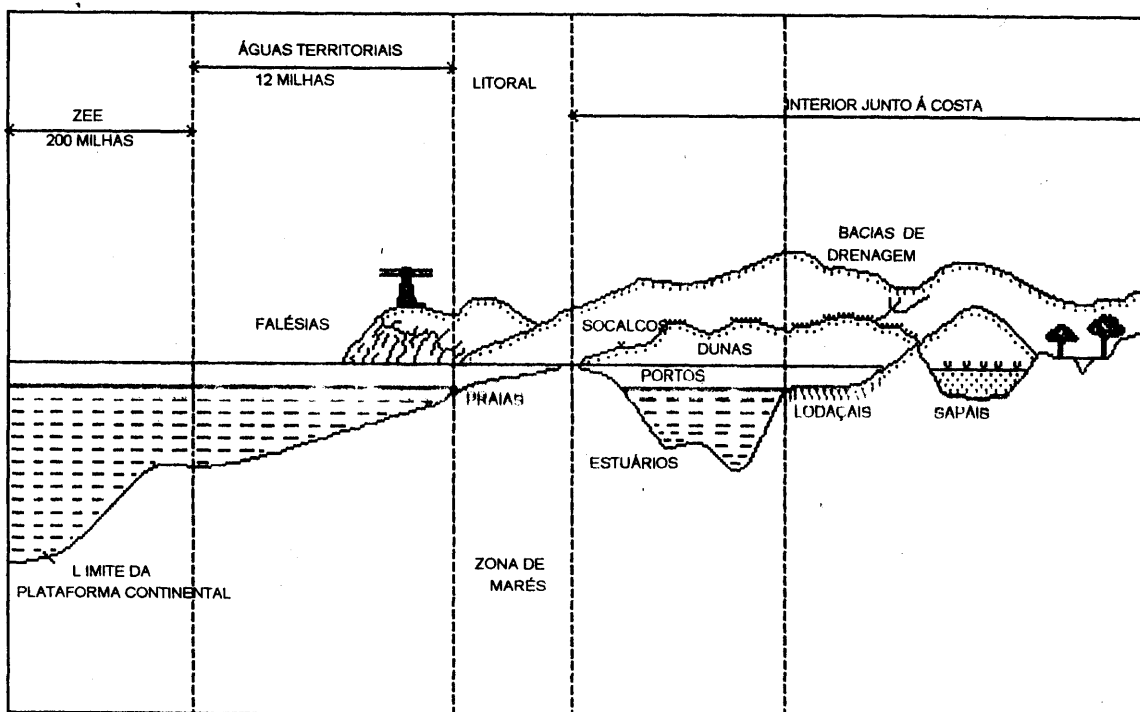
O estado do ambiente e dos recursos naturais continua a degradar-se em muitas zonas costeiras europeias. Contudo, a necessidade da sua conservação é reconhecida desde longa data, tanto como elemento do património natural e cultural comunitário como como base indispensável do desenvolvimento económico e social^{1,2,3,4}. Além disso, existem vários instrumentos jurídicos, financeiros e de planificação directa ou indirectamente referentes às zonas costeiras. A situação actual deve-se em grande parte à ausência de mecanismos que permitam ter em conta, nos processos de decisão, a complexidade das relações entre as actividades humanas e o meio.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS

2.1.1 Definição das zonas costeiras

Para fins da análise, das reflexões e das propostas incluídas no presente documento, a zona costeira é definida como uma faixa terrestre e marinha cuja largura varia em função da configuração do meio e das necessidades de gestão, correspondendo raramente às entidades administrativas ou de planeamento existentes⁵. Assim, no domínio haliêutico, é costume limitar a zona costeira às águas territoriais tal como definidas pela Convenção do Direito do Mar, sem que esse limite corresponda a uma unidade biológica nem a uma unidade de gestão bem individualizada. Os sistemas naturais costeiros e as zonas nas quais as actividades humanas estão associadas à exploração dos recursos litorais podem portanto estender-se muito para além das águas territoriais e quilómetros para o interior das terras (ver figura 1).

Figura 1: Definição de zona costeira para efeitos de gestão integrada⁶



2.1.2 Importância relativa das zonas costeiras para a União Europeia e os seus Estados-membros

Comparada com os outros continentes, a Europa apresenta uma vasta plataforma continental e um litoral relativamente extenso em relação à sua superfície, onde se encontra uma grande variedade de zonas costeiras, com diferentes características naturais e tipos de ocupação humana. É na Europa que a influência do homem tem sido mais importante e também que a evolução do meio tem sido acompanhada e estudada há mais tempo. As suas águas costeiras recebem a carga mais elevada de nutrientes¹.

Evidentemente, os 89 000 km de litoral da União Europeia não se repartem igualmente entre os treze países com costa. A Figura 2 mostra que cerca de metade das unidades territoriais estatísticas de nível 3^a estão junto ao mar. É o caso de todos os Amter dinamarqueses, mas apenas de um quarto das províncias espanholas e dos departamentos franceses. A ocupação do litoral varia também de forma importante: 19% da população dos Estados costeiros da União vive nos concelhos litorais e desses 68 milhões de habitantes do litoral 41% são italianos ou espanhóis. A população residente na costa representa 70% do total nacional na Dinamarca e 44% em Portugal, mas apenas 3% na Bélgica e 5% na Alemanha (ver Figura 3).

Figura 2: Unidades NUTS 3 litorais

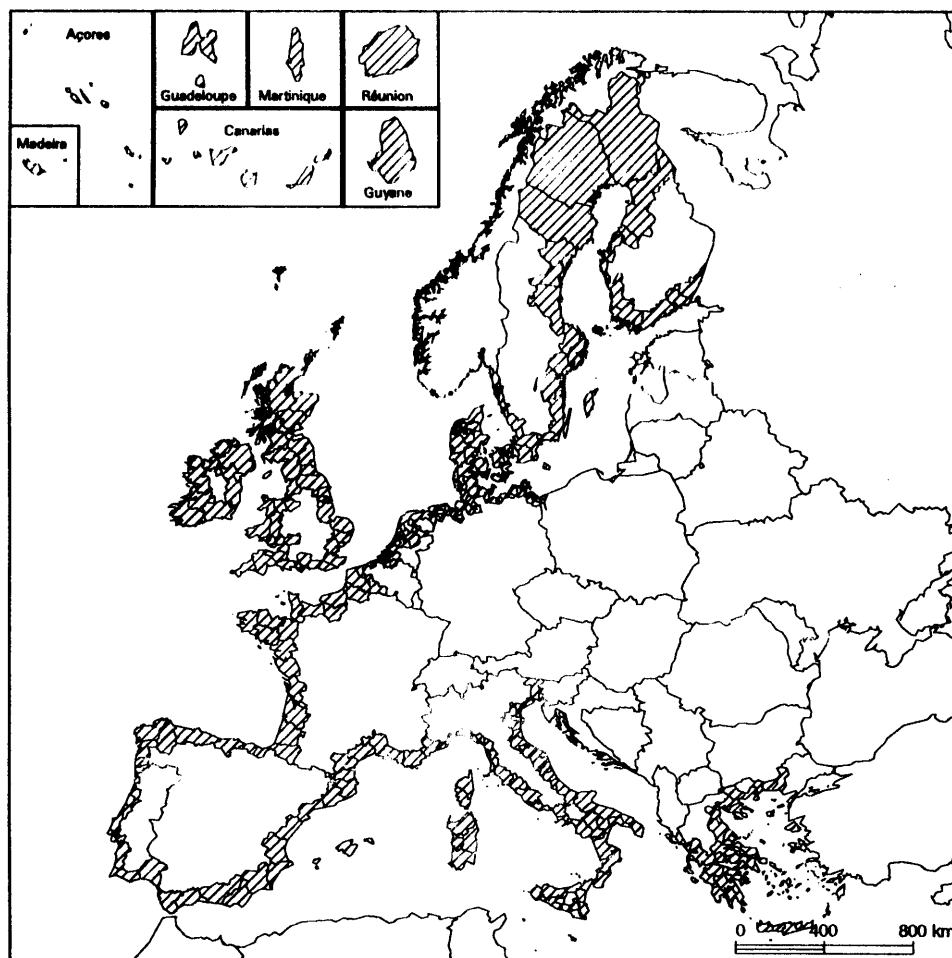
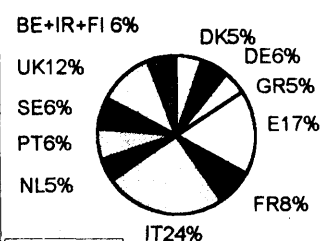


Figura 3: Importância relativa da população costeira (Fonte: Eurostat)

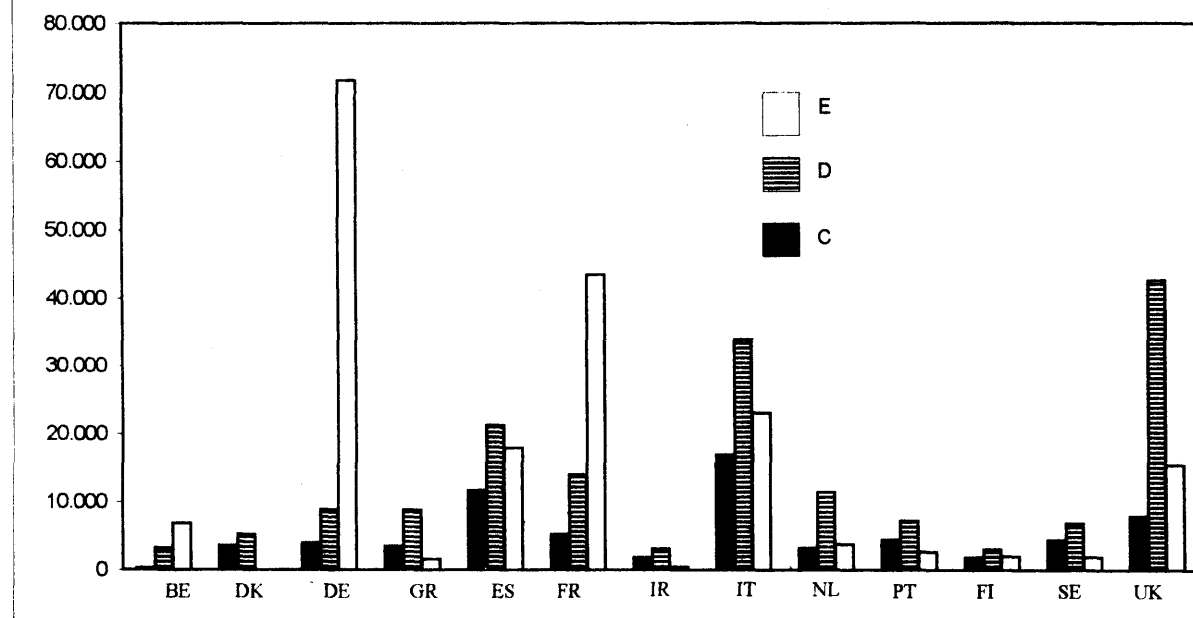
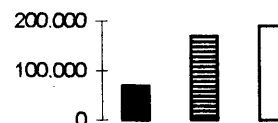
- A : país
 B : população total ('000)
 C : população dos concelhos litorais ('000)
 D : população numa faixa litoral de 50 km ('000)
 E : resto do território ('000)

A	B	C	C/B %	D	D/B%	E	E/B%
Belgique-Belgie	10.041	295	3	3.190	32	6.851	68
Danmark	5.171	3.600	70	5.171	100	0	0
Deutschland	80.614	3.910	5	8.878	11	71.736	89
Ellada	10.323	3.445	33	8.817	85	1.506	15
España	39.085	11.703	30	21.201	54	17.884	46
France	57.372	5.245	9	13.981	24	43.391	76
Ireland	3.549	1.810	51	3.061	86	488	14
Italia	56.859	16.919	30	33.853	60	23.006	40
Nederland	15.182	3.231	21	11.412	75	3.770	25
Portugal	9.862	4.351	44	7.236	73	2.626	27
Suomi	5.042	1.826	36	2.994	59	2.048	41
Sverige	8.668	4.373	50	6.796	78	1.872	22
United Kingdom	57.998	7.961	14	42.592	73	15.406	27
Σ	359.766	68.669	19	169.182	47	190.584	53



C/ΣC

Σ

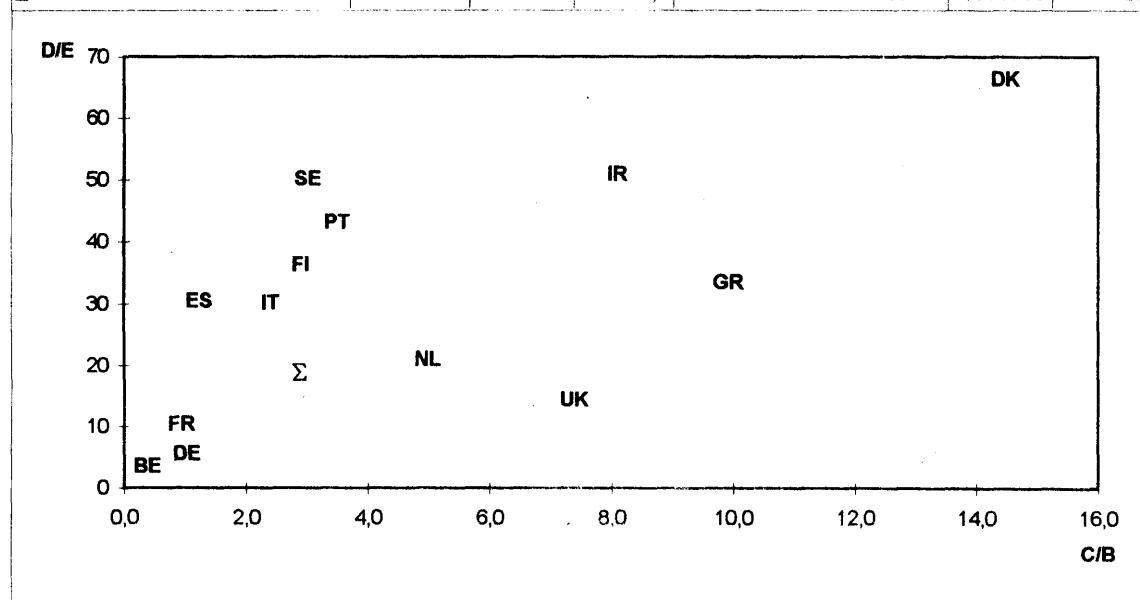


A Figura 4 permite apreciar o carácter "costeiro" ou "terrestre" dos países da União através de dois indicadores: i) a relação entre a extensão do litoral e a superfície do país; ii) a parte da população nacional que vive nos concelhos litorais. O carácter costeiro é pouco marcado nalguns países (BE, DE, FR) e muito pronunciado noutros (DK), ou com uma componente mais demográfica (IT, ES, SE) do que geográfica (UK).

Figura 4: Carácter costeiro dos países da União: geografia e população (Fonte: Eurostat)

- A : país
 B : população nacional total ('000)
 C : população dos municípios litorais ('000)
 D : extensão do litoral (km)
 E : superfície do território (km²)

A	B	C	C/B*100	D	E	D/E*100
Belgique-Belgie	30.518	83	0,3	295	10.041	3
Danmark	43.080	6.227	14,5	3.600	5.171	70
Deutschland	356.958	3.378	0,9	3.910	80.614	5
Ellada	131.957	12.991	9,8	3.445	10.323	33
Espanña	504.790	5.791	1,1	11.703	39.085	30
France	543.965	4.698	0,9	5.245	57.372	9
Ireland	68.895	5.629	8,2	1.810	3.549	51
Italia	301.303	6.808	2,3	16.919	56.859	30
Nederland	41.029	1.970	4,8	3.231	15.182	21
Portugal	83.859	2.797	3,3	4.351	9.862	44
Suomi	338.147	9.420	2,8	1.826	5.042	36
Sverige	410.934	11.930	2,9	4.373	8.668	50
United Kingdom	241.752	17.457	7,2	7.961	57.998	14
Σ	3.097.187	89.179	2,9	68.669	359.766	19



2.1.3 Redução da biodiversidade, poluição das águas, banalização da paisagem

Na interface entre o mar e a terra desenvolveram-se formas de vida adaptadas às condições específicas dos meios. Os habitats naturais são muito variados mas ocupam uma área reduzida, tendo vindo a sofrer uma forte regressão nas últimas décadas (ver Caixa 1). Oito dos quarenta habitats a proteger prioritariamente ao abrigo da directiva relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens⁹ são costeiros. Cerca de um terço das zonas húmidas da União encontra-se no litoral¹⁰, bem como mais de 30% das zonas de protecção especial designadas ao abrigo da directiva relativa à conservação das aves selvagens¹¹. A maioria dos ecossistemas costeiros têm uma produtividade biológica muito elevada. A faixa costeira inclui as áreas de reprodução e de crescimento dos juvenis da maioria das espécies de peixes, moluscos e crustáceos com interesse haliêutico. Uma importante parte das capturas dessas espécies provém desta faixa, onde se concentram cerca de metade dos postos de trabalho no sector das pescas¹².

A qualidade das águas costeiras é uma preocupação importante. Os dois fenómenos mais espectaculares destes últimos anos, as marés negras e a proliferação de algas, vieram mostrar que, muitas vezes, o litoral sofre as consequências de acontecimentos ou desenvolvimentos sobre os quais não tem qualquer influência.

A ocupação secular das zonas costeiras pelo homem e a exploração dos seus recursos criou formas originais de paisagens rurais e urbanas, reflexo de culturas baseadas no intercâmbio e orientadas em grande parte para o exterior. A urbanização e o desenvolvimento agrícola e industrial uniformes reduziram consideravelmente a diversidade biológica e a identidade cultural das paisagens na grande maioria das regiões europeias.

Aos problemas já identificados acrescentam-se aqueles aos quais as zonas costeiras correm o risco de vir a ser confrontadas na sequência da evolução geral das condições ambientais ou sócio-económicas.

Os estudos mais recentes indicam que as alterações climáticas têm como consequência a elevação do nível do mar de alguns milímetros por ano e ainda um aumento da frequência e intensidade das tempestades costeiras. Os efeitos combinados destes dois fenómenos terão repercussões mais ou menos marcadas consoante a sua localização, podendo provocar importantes inundações¹³.

Na ausência de medidas adequadas, o importante desenvolvimento antecipado do sector turístico, nomeadamente costeiro¹⁴, irá aumentar a pressão sobre os meios naturais, rurais e urbanos.

Caixa 1: Redução da diversidade dos meios naturais e das paisagens

* Vários estuários britânicos perderam entre um quarto e metade dos seus habitats intertidais durante os últimos 150-200 anos, sendo a proporção nalguns casos bem mais elevada. 90% dos habitats estuarinos do Tees desapareceram nos últimos 100 anos e 85% dos sapais do Lough of Belfast desde o séc. XVI. Em 1989 houve 123 casos de conversão de terrenos que afectaram cerca de 30% dos estuários do país (EUCC)¹⁵.

* 75% dos sistemas dunares da Europa meridional (de Gibraltar à Sicília) desapareceram desde 1960 (EUCC).

* Mais de 32 000 ha da parte alemã do Waddensee foram convertidos desde 1963, tendo o litoral desta parte do Mar do Norte passado de 1200 para 700 km durante este período. As importantes baías a nível internacional, como a Nordstrander Bucht e a Meldorfer Bucht, foram isoladas do mar nas duas últimas décadas (EUCC).

* O estuário comum dos rios Odiel e Tinto, perto de Huelva no sudoeste de Espanha, tem sido consideravelmente degradado ao longo dos últimos trinta anos por actividades portuárias e pelo desenvolvimento industrial. 80% dos 3 000 ha dos sapais intertidais da margem direita do Tinto foram cobertos de depósitos de fosfogessos. Mais de 7 000 ha da planície aluvial do Odiel foram gravemente afectados pelas salinas, pelas modificações hidrológicas e pela poluição pelos metais pesados e substâncias químicas perigosas. Hoje, os sapais do Odiel estão protegidos devido à sua importância (30% da população nidificante europeia do colhereiro). Para tal, foi necessário aplicar um plano dispendioso de recuperação do estuário para diminuir a poluição¹⁶.

* O estuário da Loire inclui meios naturais muito diversos, alguns dos quais com importância a nível europeu. No entanto, durante as últimas décadas, o património original foi consideravelmente apobrecido. Em 1978 as margens naturais já só representavam 30 dos 300 km do início do século. Os juncais que cobriam milhares de hectares ao longo do rio não passam actualmente de retalhos. Os que restam servem de refúgio para espécies raras como a cegonha branca e o milhafre preto¹⁷.

* Dos 700 000 ha de sapais costeiros existentes em Itália no início do século apenas restavam 192 000 em 1972 e menos de 100 000 em 1994¹⁸.

* Em 1976 o *bocage* normando (paisagem rural em que as parcelas de terra são divididas por matas e sebes) cobria 1018 km² numa faixa de 5 km a partir da costa. Em 1980, apenas restavam 892 km²

¹⁹.

2.1.4 Competição pelo espaço e variações sazonais das pressões

As actividades humanas exercidas nas zonas costeiras são bastante variadas (ver Quadro 1) sem, no entanto, o ser necessariamente mais do que noutras zonas. O problema surge quando estas actividades tendem a desenvolver-se em conjunto na estreita faixa litoral, criando conflitos entre elas e com a conservação dos meios naturais e das paisagens. Esta concentração reflete-se na densidade populacional que, em 11 dos 13 países em causa, é mais elevada nos municípios litorais do que no resto do país (ver Figura 5). Além disso, as fortes variações sazonais da actividade turística e das pressões ambientais que lhe estão associadas constituem um problema especial para a gestão das zonas costeiras.

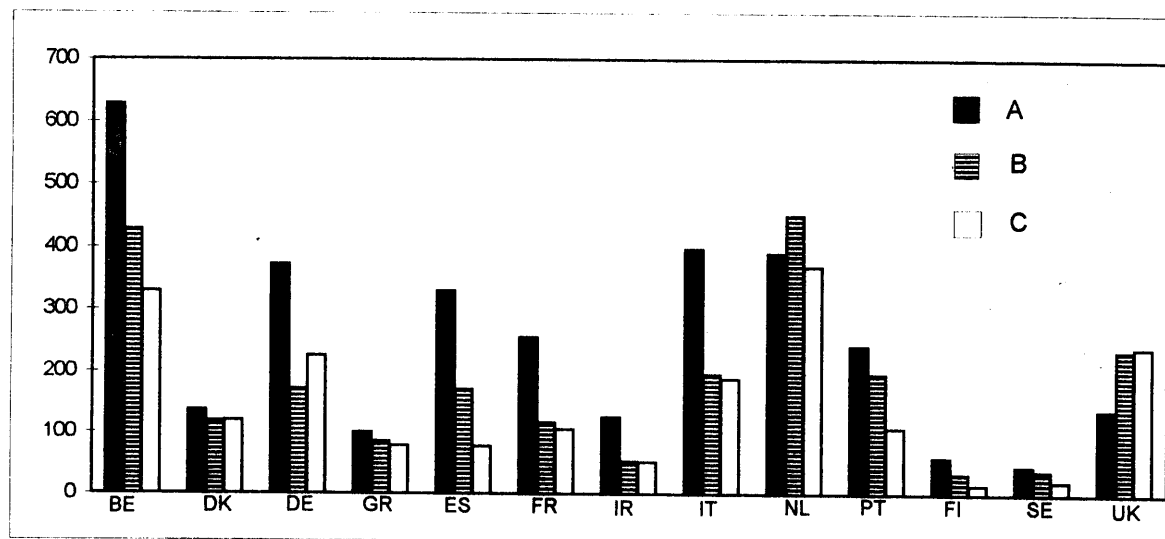
Quadro 1: Bens e serviços tipicamente produzidos no litoral²⁰

Bens obtidos a partir de	recursos renováveis	recursos não-renováveis
	Peixes Moluscos e crustáceos Algas e outras espécies de plantas marinhas Água doce (após dessalinização) Energia obtida a partir das ondas, das marés, dos gradientes de salinidade, e energia termal	Petróleo Gás Minérios Areias e cascalhos
Serviços que utilizam	recursos renováveis	recursos não-renováveis
	Tranportes Defesa Actividades de lazer (p. ex. banhos, navegação de recreio, pesca, mergulho, observação da vida selvagem) Eliminação de detritos e outros resíduos degradáveis	Eliminação de detritos e outros resíduos degradáveis Localização de instalações: em terra ou em mar, fixas ou móveis (p. ex. tratamento de minérios, terminais marítimos, portos, oleodutos e gasodutos, cabos submarinos, produção de energia)

Figura 5: Densidade populacional (Fonte: Eurostat)

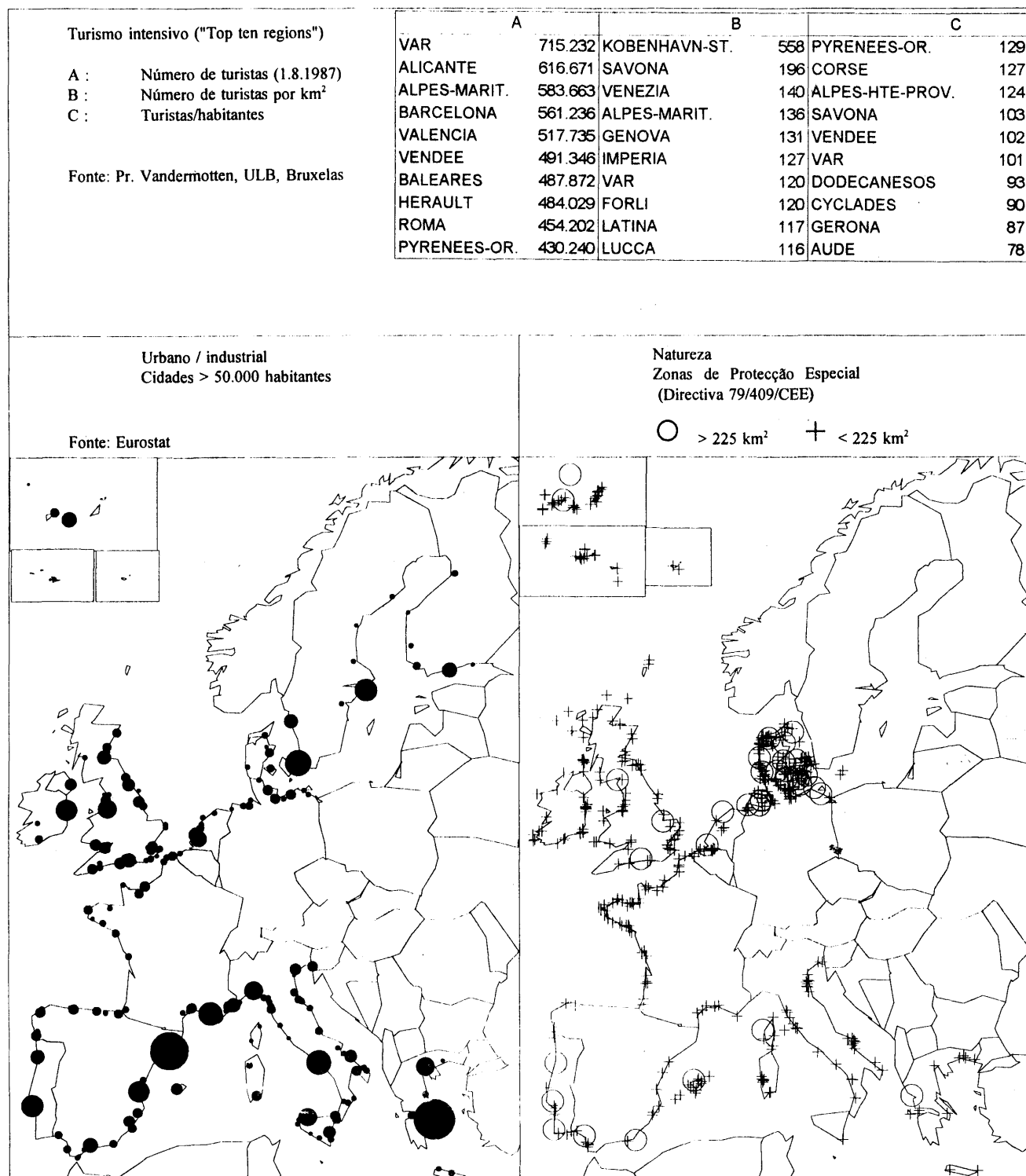
Densidade populacional:

- A : concelhos litorais
B : faixa costeira de 50 km
C : território nacional



Esquemáticamente, à escala europeia, podem-se distinguir três grandes tipos de zonas costeiras: "urbana/industrial", "turismo intensivo" e "natureza/rural/pescas", cuja função predominante corresponde a problemas de gestão e a pesos demográficos e económicos muito distintos (ver Figura 6).

Figura 6: Tipos principais de zonas costeiras



2.1.5 Complexidade das relações entre as actividades humanas e com o meio natural

A justaposição das actividades num espaço reduzido não explica, por si só, a evolução preocupante das zonas costeiras.

Desenvolvem-se fenómenos naturais complexos e as consequências das intervenções humanas que interagem com esses fenómenos são difíceis de avaliar. Uma perturbação do estado do ambiente costeiro pode ter uma origem longínqua: um terço das quantidades de azoto que afluem ao Mar Báltico provém das precipitações atmosféricas²¹. Os nutrientes drenados pelos sistemas fluviais e lançados no mar são uma das causas principais dos episódios de proliferação em massa de algas. Os efeitos observados são muitas vezes difíceis de associar às causas e não se manifestam necessariamente de imediato (são disso exemplo os poluentes detidos nas vasas estuarinas que se libertam mais tarde). Além disso, é frequente que danos importantes (poluição ou diminuição da diversidade biológica) resultem da combinação de factores múltiplos.

Em consequência da insuficiente ou tardia tomada em consideração destas interacções nos processos de planeamento, e muito a montante das decisões, as actividades humanas entram mutuamente o respectivo desenvolvimento e danificam o meio (ver Caixa 2).

Caixa 2: Exemplos da complexidade dos processos litorais e das relações entre as actividades humanas e o meio

*** Erosão costeira**

No início do século foi construído um dique para proteger a ilha de Sylt (D) contra a invasão das águas nas tempestades mas, durante o mau tempo, a reflexão das vagas sobre o dique aumentava a erosão costeira. Várias vezes foram necessários trabalhos dispendiosos para controlar o problema criado por uma solução técnica inadequada: um muro vertical em vez de um plano inclinado (Schiereck & al.)²².

*** Eutrofização**

Em muitas zonas costeiras europeias verifica-se um aumento considerável da concentração de nutrientes nas águas, provenientes principalmente da agricultura e da criação intensiva de gado, mas também das águas residuais urbanas e, localmente, da aquacultura intensiva. O enriquecimento das águas em nutrientes estimula o crescimento do fitoplankton, levando nalgumas circunstâncias ao fenómeno da proliferação algal. A competição entre os elementos bióticos e, em especial, a falta de oxigénio devido ao crescimento vegetal e à decomposição da matéria orgânica, são prejudiciais à vida selvagem e à aquacultura. Além disso, os efeitos destes fenómenos diminuem o interesse turístico das zonas afectadas.

*** Efeitos retardados**

Os trabalhos de investigação têm demonstrado que a quase totalidade das matérias em suspensão transportadas pelos cursos de água e lançadas no mar se depositam na zona costeira com os poluentes que lhes estão associados (CCE)²³. Os poluentes acumulam-se deste modo nos sedimentos costeiros, com efeitos imediatos ou retardados. Integrado no plano Delta nos Países Baixos, o encerramento em 1965 do Harvingvliet, um dos braços do Reno, deu origem a um plano de água sujeito aos fenómenos de sedimentação habituais. Dada a forte industrialização de toda a bacia de drenagem nos Países Baixos e na Alemanha, os sedimentos estão fortemente contaminados e representam um perigo para o ecossistema através dos organismos que vivem no fundo. Os vermes e os ovos de insectos e de outras espécies contêm poluentes, que se vão depois encontrar mais acima na cadeia trófica, nomeadamente nos peixes e nas aves. Está a ser debatida a possibilidade de remoção das camadas de sedimentos contaminadas e a sua armazenagem em bacias isoladas (Schiereck & al.)²⁴.

*** Precipitações atmosféricas**

Uma importante parte dos poluentes do meio marinho são trazidos por vezes de muito longe por via aérea. Os estudos realizados no noroeste mediterrânico (CCE)²⁵ demonstraram que, embora as precipitações atmosféricas apenas representem 20% do total das contribuições externas (fluviais e atmosféricas), essa proporção eleva-se a mais de 90% para o cádmio e o chumbo, elementos provenientes essencialmente das actividades humanas.

*** Drenagem e emparcelamento das zonas húmidas**

O delta do Evros, na Grécia oriental, é uma zona húmida com interesse excepcional para a conservação da natureza. Em 1975 foi classificado pelas autoridades gregas ao abrigo da Convenção de Ramsar, o que permitiu retardar e, finalmente, pôr termo aos trabalhos de drenagem e transformação para fins agrícolas iniciados nos anos 50. Estes trabalhos tinham mostrado não só ser incompatíveis com a conservação do património natural como também não ser rentáveis em termos económicos. Os solos drenados perdiam a sua fertilidade e as bombagens de água a partir da toalha freática para irrigação das culturas provocavam intrusões de água salgada e os canais de drenagem não eram suficientemente eficazes. Os trabalhos de transformação, de menor envergadura mas nem por isso inofensivos para o ambiente, foram realizados nos anos 80 sem resultados satisfatórios no plano agrícola. Em 1987, o sítio foi classificado Zona de Protecção Especial ao abrigo da directiva relativa à conservação das aves selvagens e tem vindo a ser gerido com o objectivo da conservação deste importante elemento do património ecológico europeu²⁶.

2.2 ELEMENTOS DE DIAGNÓSTICO: INSUFICIÊNCIA DE COORDENAÇÃO E DE CONCERTAÇÃO

2.2.1 Identificação das medidas existentes

A consciência da necessidade de uma protecção reforçada das zonas costeiras e os compromissos políticos assumidos levaram, desde o início dos anos 70, a uma série de iniciativas que se traduziram, nalguns países, na elaboração de legislação específica e de estratégias nacionais e, a nível geral, no desenvolvimento de esquemas de ordenamento regional, estudos, inventários e investigações (ver anexo 1).

A maior parte das medidas comunitárias dizem respeito ao território no seu conjunto e, só um pequeno número de entre elas, visam especificamente as zonas costeiras. Todavia, as medidas comunitárias têm claramente um impacto importante (directo ou indirecto) na evolução das zonas costeiras, embora as relações de causa-efeito sejam dificilmente decifráveis. Como o mostra o anexo 2, a protecção das zonas costeiras depende tanto da aplicação da política de ambiente como da integração deste último nas políticas sectoriais. Numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, esta acção de integração visa, por um lado, reduzir ao mínimo os efeitos negativos das várias políticas (ocupação dos espaços naturais, danos) e, por outro, aumentar os seus efeitos benéficos.

2.2.2 Insuficiência de coordenação

Existe, portanto, uma série de medidas legislativas e de instrumentos cuja aplicação tem por objectivo contribuir para a protecção do ambiente litoral mas com os quais não é possível pôr termo à degradação do meio que se continua a verificar em muitos sítios. Os recentes estudos sobre a questão convergem para a seguinte conclusão: o leque legislativo e instrumental desenvolvido é relativamente satisfatório mas está longe de atingir a sua plena eficácia devido à falta de coordenação entre os diferentes participantes na evolução das zonas costeiras.

Não se trata apenas das relações horizontais entre sectores de actividade (ver Quadro 2) mas também da articulação entre as políticas e acções desenvolvidas a vários níveis de competência territorial. Uma aplicação demasiado estrita do princípio da subsidiariedade leva efectivamente com frequência à divisão das responsabilidades, que se encontram simplesmente repartidas entre os níveis de competência, sem possibilidade de serem tomadas em consideração as várias interacções entre eles. Devido a esta falta de coordenação, as relações complexas entre as actividades humanas e o meio litoral acima evocadas são negligenciadas e as medidas isoladas não atingem os seus objectivos ou são mesmo contraproducentes (ver Caixa 3).

Caixa 3: Algumas referências à falta de coordenação e de concertação

* À semelhança de várias zonas costeiras, a Côte de Granit Rose, na Bretanha, sofreu uma forte urbanização entre 1960 e 1990. A figura 7 mostra que a reserva de terrenos para construção autorizados segundo a regulamentação poderá ainda acentuar esta tendência. Os diplomas locais de urbanismo estabelecidos durante esse período parecem estar, portanto, em contradição com as directivas nacionais e o plano regional²⁷, que promovem um desenvolvimento orientado mais para o interior do país do que ao longo da costa. No entanto, começa a notar-se um abrandamento dessa tendência na revisão dos diplomas, no âmbito da lei sobre o litoral e graças à intervenção das associações de protecção da natureza.

* "Os Estados costeiros que definem e aplicam um programa nacional de ordenamento integrado das zonas costeiras depararam-se com vários obstáculos, nomeadamente: mecanismos institucionais fragmentados, burocracias com uma orientação monossectorial, interesses rivais e ausência de prioridades". Apesar de reconhecida a sua importância considerável, os mecanismos institucionais e as relações intersectoriais e intergovernamentais são com frequência mal articuladas, ineficazes e ineficientes (World Coast Conference)²⁸

* "Somos da opinião firme que a protecção e o ordenamento do território do Reino Unido sofrem, desde há séculos, da ausência de decisões e acções coordenadas, tanto à escala local como nacional. Consideramos que existem insuficiências a nível da legislação, deficiências no processo de ordenamento, a falta de um plano central e a transferência dos conflitos entre as políticas e as responsabilidades (e, nalguns casos, a falta de acção), devido à quantidade de organismos sem qualquer coordenação entre si (...). É em parte por o mar e a terra terem sido geridos separadamente no litoral, por nunca terem existido linhas de acção definidas para a política costeira, por o número de problemas a resolver sobre a costa ser considerável e por a sua resolução ser tradicionalmente compartimentada, que se desenvolveu uma quantidade de organismos, cada um com responsabilidades e/ou interesses divergentes sobre a costa." (Câmara dos Comuns)²⁹.

* "Estudos vieram revelar uma grande diversidade mas um fraco sentido de acção conjunta e de coerência, situação esta que se assemelha à da UE no seu conjunto. A extensão da zona costeira ultrapassa os limites operacionais tradicionais e a gama de agentes económicos e ambientais é vasta, sendo as suas competências frequentemente temporárias e sempre variadas. Além disso, enquanto os sectores dos transportes ou da água, por exemplo, têm instituições e companhias às quais se podem aplicar os programas da UE, tal não é o caso das zonas costeiras que são, na verdade, institucionalmente subdesenvolvidas" (G. Steeley)³⁰.

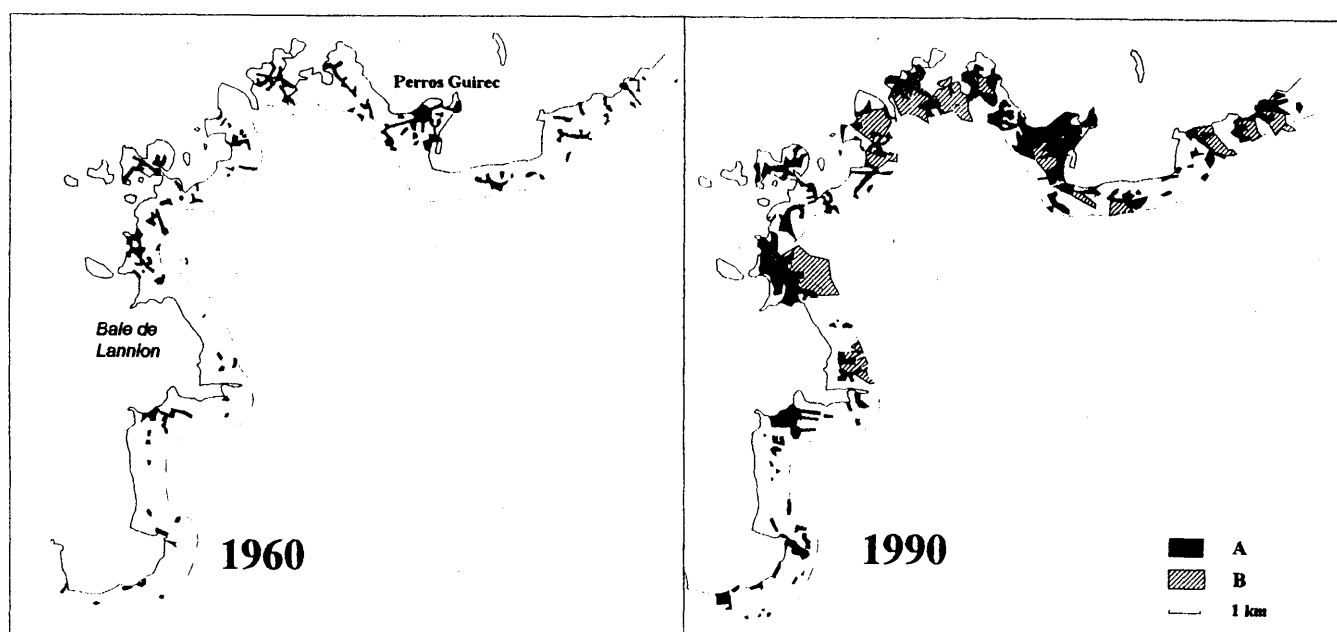
* "Perante uma situação onde continuam a dominar intervenções pontuais e dispersas - repreensão dirigida também ao Estado - chegou a altura de um ordenamento concertado (...) em torno de uma estratégia fundamentada num desenvolvimento equilibrado e compatível com o ambiente. Para tal, é necessário organizar a coerência dos instrumentos e dos meios necessários e garantir a convergência das políticas públicas e das iniciativas locais(...) O litoral confronta-se com um problema de escala: é gerido, a vários níveis, por um grande número de intervenientes que actuam a escalas muito diferentes. A impressão é a de uma falta de coerência das acções num meio que, mais do que qualquer outro, a exige. Por consequência o litoral aparece como um dos locais onde as contradições de funcionamento do território nacional se manifestam com maior intensidade." (DATAR)³¹.

Quadro 2: Planificação sectorial nas zonas costeiras

Domínios que incluem com frequência uma dimensão costeira específica	Domínios pouco específicos das zonas costeiras mas que podem ter impactos significativos
Defesa Desenvolvimentos portuários Navegação Turismo e actividades de recreio Pesca Aquacultura	Agricultura Florestas Gestão da vida selvagem Parques e zonas de lazer Educação Saúde pública Urbanismo Abastecimento de água Controlo da poluição das águas Transportes Controlo dos riscos naturais Exploração dos recursos mineiros Desenvolvimento industrial Produção de energia Investigação

Figura 7: Evolução da urbanização da Côte de Granit Rose 1960-1990 e reservas de terrenos para construção³²

- A : Sectores urbanizados
B : Sectores actualmente não urbanizados mas que, segundo a regulamentação, o podem vir a ser



3. PROGRAMA DE DEMONSTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO INTEGRADA DAS ZONAS COSTEIRAS PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.1 JUSTIFICAÇÃO DE UMA ACÇÃO COMUNITÁRIA

3.1.1 Motivação geral

O quinto programa comunitário de política e acção para o ambiente e o desenvolvimento sustentável³³ prevê uma iniciativa que responda ao pedido do Conselho de preparar uma estratégia comunitária global da gestão integrada das zonas costeiras³⁴.

Os trabalhos sobre os aspectos europeus de ordenamento do território, nomeadamente a **Comunicação da Comissão "Europa 2000+"³⁵** e a preparação de um **Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário³⁶**, vieram confirmar a necessidade de atribuir uma atenção especial ao ambiente frágil das zonas costeiras, que exige uma abordagem integrada.

Três razões justificam o interesse da União no futuro das zonas costeiras:

- a existência de problemas de envergadura europeia que não podem ser resolvidos por cada país isoladamente (património natural e cultural comum, transferência de poluentes e sedimentos, fluxos turísticos, segurança marítima);
- a influência das políticas e acções da União sobre a evolução das zonas costeiras (política regional, transportes, pescas, ambiente, agricultura, energia, indústria, turismo);
- a necessidade de intercâmbio de experiências e de *know-how* num domínio onde as acções bem sucedidas são ainda raras e onde existe um forte apelo do público e dos decisores políticos à conservação das zonas costeiras e ao seu desenvolvimento sustentável.

3.1.2 Comunicação da Comissão de 1986 e progressos realizados

A União tem evidentemente um papel a desempenhar, mas coloca-se a questão da oportunidade de uma determinada acção que complemente as medidas genéricas ou específicas já existentes (ver anexo 2). A Comissão tinha analisado esta questão na sua comunicação COM(86)571³⁷, preparada na sequência da Carta Europeia do Litoral³⁸ e em resposta ao pedido do Parlamento Europeu³⁹ e do Conselho⁴⁰, onde informava que continuaria a aplicar rigorosamente as medidas já existentes ou previstas, tendo em conta especialmente os aspectos do litoral. Não estavam portanto previstas medidas específicas para as zonas costeiras.

No entanto, como se viu no capítulo anterior, desde essa comunicação de 1986 a protecção e ordenamento integrado das zonas costeiras não progrediram o suficiente. Isso deve-se a dois factores: por um lado, uma nova abordagem só se vai instalando muito lentamente e, por outro, as condições políticas e instrumentais não tinham ainda atingido o grau de maturidade que têm hoje. A este propósito, a Comissão tinha já em 1986 referido que o êxito de uma abordagem integrada depende da aplicação de instrumentos de carácter preventivo, incluindo em especial:

- i) um procedimento interno da Comissão para a tomada em consideração do ambiente nos Fundos Estruturais;
- ii) a obrigação de avaliação das incidências dos planos e programas no ambiente;
- iii) um quadro de referência para a tomada em consideração das consequências espaciais das políticas comunitárias;
- iv) instrumentos de avaliação económica que integrem o ambiente e os recursos naturais.

Desde essa altura foram obtidos progressos substanciais nestes quatro pontos:

- i) foi adoptado e aplicado um procedimento interno para a integração do ambiente nas políticas europeias⁴¹. O regulamento sobre os fundos estruturais inclui cláusulas de compatibilidade com o ambiente⁴²;
- ii) ficou prevista para 1995 a apresentação ao Conselho e ao Parlamento de um projecto de directiva relativa à avaliação estratégica das incidências dos planos e programas no ambiente;
- iii) os trabalhos sobre o ordenamento do território europeu avançam⁴³;
- iv) progredem os trabalhos de avaliação económica⁴⁴.

3.1.3 Acelerar a implementação do desenvolvimento sustentável

Durante os últimos anos foram assim afirmadas e concretizadas duas principais orientações políticas:

- i) a integração sistemática dos objectivos ambientais no desenvolvimento económico através da participação de todos os intervenientes;
- ii) a tomada em consideração a nível europeu dos aspectos territoriais e do ordenamento do território, num espírito de subsidiariedade e de concertação.

Tanto em relação às orientações fundamentais como aos instrumentos, existem portanto condições novas para avançar no sentido do desenvolvimento sustentável das zonas costeiras. Contudo, a experiência obtida da aplicação do quinto programa de acção em matéria de ambiente e os estudos sobre o ordenamento do território, tanto a nível europeu como nacional, vieram mostrar claramente que a implementação do desenvolvimento sustentável tem sido demasiado lenta em relação à gravidade e complexidade dos problemas das zonas costeiras.

É, por conseguinte, necessário um esforço conjunto específico da União e dos Estados-membros para acelerar esta implementação a todos os níveis, através da melhoria da eficácia das medidas legislativas, bem como dos instrumentos financeiros e de planificação já existentes.

Tendo em conta que:

- i) não existe modelo aprovado que baste seguir para se atingir esse objectivo,
- ii) as condições naturais e socioeconómicas são muito variáveis dentro da União,

a Comissão propõe o lançamento de **um programa de demonstração** para se tirar o melhor proveito da experiência adquirida de um longo processo de aprendizagem em comum. Esta abordagem cooperativa e pragmática constitui, além disso, uma condição prévia para a identificação de eventuais acções posteriores que recorram de forma adequada à gama dos vários instrumentos disponíveis.

3.2 PROGRAMA DE DEMONSTRAÇÃO

3.2.1 Objectivo

A realização do desenvolvimento sustentável requer a aplicação integral e sistemática dos princípios de integração e subsidiariedade, o que só é possível obter com a participação activa de todos os interessados (autoridades públicas, administrações, agentes económicos, cientistas, público em geral). Além disso, são muitas vezes necessárias mudanças de abordagem. As atitudes sectoriais devem ser substituídas pela concertação. Devem ser aperfeiçoados os instrumentos adequados, nomeadamente a informação e os mecanismos de coordenação.

O programa de demonstração terá portanto como objectivo pôr em evidência as condições práticas que devem ser reunidas para que o desenvolvimento sustentável se torne uma realidade em toda a diversidade de situações do litoral europeu. A sua função é dupla:

- i) permitir testar modelos de cooperação, tendo em vista a gestão integrada das zonas costeiras;
- ii) fornecer, à medida do seu avanço, os resultados técnicos necessários para fomentar o diálogo entre as instituições europeias e todos os agentes interessados pelo futuro das zonas costeiras.

Os ensinamentos do programa e a reflexão comum que dele decorrerá permitirão prevê eventuais acções complementares tanto a nível europeu como aos outros níveis, bem como contribuir para várias acções comunitárias no domínio do ambiente e do ordenamento do território, nomeadamente:

- a preparação de critérios pormenorizados e de mecanismos para a integração do factor ambiental nos Fundos Estruturais;
- o lançamento do projecto de directiva relativa à avaliação estratégica das incidências no ambiente;
- iniciativas relativas a outros tipos de territórios que apresentam problemas análogos, como sejam as zonas urbanas ou as zonas de montanha.

Para terminar, esses ensinamentos constituirão ainda uma resposta aos compromissos assumidos pela União Europeia em relação à Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento⁴⁵.

3.2.2 Participantes

Os participantes no programa devem ser representativos dos níveis a que é abordado o ordenamento das zonas costeiras (ver Quadro 3). Além disso, os casos escolhidos para fazer parte do programa de demonstração devem cobrir a diversidade de situações do litoral europeu (urbano/industrial; turismo intensivo; natureza/rural/pesca). É preferível um número limitado de casos onde se concentrem vastos conhecimentos e experiência do que um número elevado com interesse médio. Para tal, o programa deve apoiar-se o mais possível sobre as informações e mecanismos de concentração já existentes. Os parceiros privilegiados serão os que já realizaram uma parte importante das tarefas referidas no Quadro 4 e que pretendem partilhar e comparar as experiências adquiridas para avançar no sentido do desenvolvimento sustentável.

A Comissão deverá garantir que todos os parceiros tenham acesso a todas as informações disponíveis a nível europeu sobre o meio litoral e as actividades aí desenvolvidas (Agência Europeia do Ambiente, Eurostat, programa de investigação), bem como sobre as políticas e medidas comunitárias relevantes, organizando e estruturando a análise e a avaliação dos resultados à medida que avança o programa, a fim de obter as informações necessárias à continuação da acção tanto a nível comunitário como a outros níveis, tendo em conta especialmente o processo de avaliação dos resultados.

Quadro 3: Níveis e resultados da concertação

Nível	Resultado da concertação
europeu/transnacional	visão/perspectiva
nacional	estratégia
inter-regional	perspectiva/estratégia
regional/local	programa/esquema/plano

3.2.3 Conteúdo

As hipóteses em que se baseia o programa de demonstração são as seguintes:

i) uma melhor concertação entre os participantes constitui a base do desenvolvimento sustentável, uma vez que contribui para o reconhecimento das sinergias ou das contradições entre acções resultantes de diferentes políticas e facilita a aceitação das arbitragens necessárias. Em suma, responsabiliza os participantes;

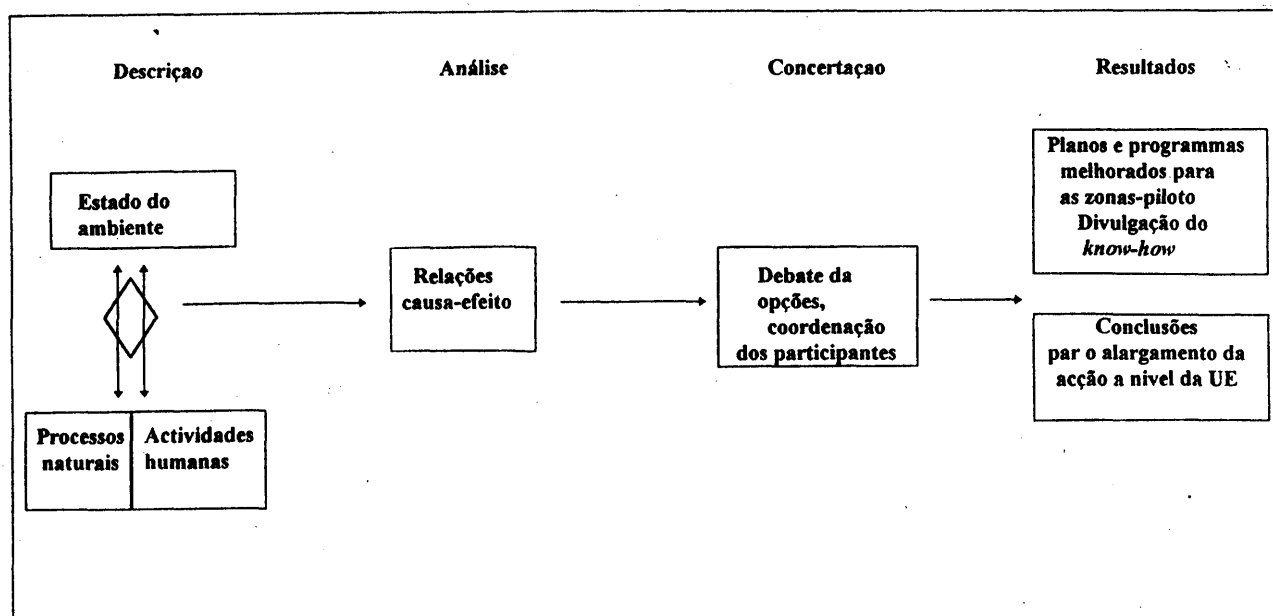
ii) a própria concertação só é possível a partir de informações completas e compreensíveis por todos sobre o estado do ambiente, a origem das alterações por ele sofridas, as implicações das políticas e medidas aos vários níveis e as opções disponíveis;

iii) a concertação exige manutenção e organização. São indispensáveis mecanismos e métodos de trabalho para garantir o diálogo entre os agentes dos vários sectores de actividade e aos vários níveis de competência territorial, bem como para permitir o intercâmbio permanente de informações, da escala local para a comunitária e vice-versa.

Cada participante no programa deverá, por conseguinte, no território que lhe diz respeito, realizar os mesmos trabalhos, apresentados esquematicamente na Figura 8. A partir da inventariação do local (descrição do ambiente e das medidas de desenvolvimento socioeconómico previstas), trata-se de analisar as causas dos problemas actuais e de avaliar as consequências dos desenvolvimentos previstos. Os dados serão em seguida tratados de forma a pôr à disposição dos participantes uma informação compreensível que lhes permita avaliar a situação e chegar a um acordo sobre as opções de ordenamento.

O lançamento do programa e o seu acompanhamento, avaliação e difusão dos resultados constituirão uma parte essencial do trabalho.

Figura 8: Conteúdo esquemático do programa de demonstração



Quadro 4: Principais acções do programa

Descrição	* Estado do ambiente e das infra-estruturas de gestão ambiental - Fauna, flora, habitats - Paisagens - Ocupação do solo - Qualidade das águas - Qualidade do ar - Emissão de poluentes e produção de resíduos - Dinâmica do litoral - Infra-estruturas de gestão ambiental * Inventário das medidas: - de protecção do ambiente (quantificadas e localizadas) - de desenvolvimento (planos, programas, medidas de desenvolvimento sectorial: transportes, indústria, pescas, energia, etc.) - de ordenamento (infra-estruturas, equipamentos)
Análise	- Origem dos actuais problemas de ambiente - Avaliação do efeito das medidas ambientais em vigor e previstas - Avaliação estratégica das medidas de desenvolvimento adoptadas ou previstas - Consequências da evolução socioeconómica e do ambiente natural (tendências gerais) - Análise da coerência entre as medidas tomadas ou previstas nos diferentes sectores e aos vários níveis - Avaliação das opções de ordenamento, incluindo avaliação económica - Síntese das informações obtidas para permitir a concertação
Concertação	- Eventual ajustamento das estruturas de concertação para permitir a participação de todos os interessados - Avaliação das informações e opções - Formulação ou adaptação dos planos/programas/estratégias/concepções
Conclusões	* Difusão do <i>know-how</i> sobre: - planos/programas/estratégias/concepções de desenvolvimento sustentável das zonas costeiras nos territórios dos participantes no programa de demonstração - as condições de desenvolvimento sustentável em função dos níveis ou dos tipos de zonas - o funcionamento da coordenação horizontal e vertical * Identificação de acções complementares para concertação a nível europeu, nacional, regional e local

Quadro 5: Ilustração (não exaustiva) das acções dos parceiros do programa aos vários níveis

	Local/Regional «----»	«----- Nacional -----»	«-----» Europeu Transnacional/Inter-regional
Descrição	- estado do ambiente em pormenor - indicadores - medidas de protecção - medidas de desenvolvimento	- indicadores sintéticos do ambiente - planos nacionais	- definição de indicadores sintéticos (Agência Europeia do Ambiente, Eurostat) - bases de dados sobre o estado do litoral europeu (AEA, Eurostat) - inventário das políticas e programas comunitários relevantes para as zonas costeiras
Análise	- consequências das medidas locais e outras sobre as zonas costeiras - consequências das evoluções gerais, naturais e socioeconómicas - coerência das medidas sectoriais entre si e com as políticas a outros níveis - avaliação das opções de ordenamento	- avaliação ambiental estratégica dos planos e programas sectoriais nacionais do ponto de vista do seu impacto nas zonas costeiras	- avaliação ambiental estratégica do impacto das políticas comunitárias nas zonas costeiras - avaliação da coerência entre políticas
Concertação	- recurso aos mecanismos e processos existentes, completados e ajustados às necessidades, para concertação intersectorial entre entidades territoriais	- coordenação interministerial já existente ou por ajustar	- grupo inter-DG - coordenação com organizações internacionais - concertação entre países e regiões
Resultados	- planos/esquemas concertados de ordenamento integrado das zonas costeiras, coerentes com os outros níveis	- estado do ambiente costeiro - estratégias litorais	- informações sobre o estado do litoral europeu - informações sobre os efeitos ambientais e espaciais das políticas comunitárias - critérios e métodos para a integração do desenvolvimento sustentável nos Fundos Estruturais - formas de melhorar a cooperação com o objectivo do desenvolvimento sustentável

3.2.4 Meios e calendário

Meios

A realização do programa implica determinadas funções e, por conseguinte, custos a suportar por cada um dos participantes. No entanto, estes custos não se traduzem necessariamente em despesas suplementares no orçamento comunitário. Efectivamente, existem ou estão em preparação vários instrumentos e programas cujos objectivos gerais e critérios interessam directamente as zonas costeiras, permitindo, sem alterar as regras em vigor, que os interessados apresentem propostas que possam constituir elementos do programa de demonstração, nomeadamente:

- a nova iniciativa comunitária de cooperação transnacional subordinada ao tema do ordenamento do território europeu (INTERREG IIC em preparação);
- o segundo programa de acções previstas no artigo 10º do regulamento FEDER, em especial acções no domínio do ordenamento do território;
- o instrumento financeiro LIFE, cujo novo projecto de regulamento⁴⁶ menciona explicitamente o ambiente litoral;
- o instrumento financeiro para as pescas, programa PESCA;
- o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 4256/88 e a iniciativa comunitária LEADER II que, através do Observatório Europeu de Inovação e Desenvolvimento Rural, permitirá identificar e facilitar a transferência de experiências bem sucedidas de ordenamento integrado também entre as zonas rurais litorais;
- a Agência Europeia do Ambiente (Centro Temático Europeu das Zonas Costeiras);
- o programa multinacional PHARE, consoante o interesse dos países;
- o programa de investigação em matéria de ambiente, por exemplo para a organização de seminários de avaliação;
- meios operacionais para o enquadramento e a exploração dos resultados (estudos, reuniões, ...).

A utilização concertada de diversas formas de financiamento para um objectivo partilhado por várias políticas comunitárias é concordante com a vontade da Comissão de garantir a coesão dos instrumentos financeiros, contribuindo também para demonstrar que, a curto prazo, o progresso no sentido do desenvolvimento sustentável depende em grande parte de uma melhor utilização dos meios existentes a todos os níveis.

Calendário

Estão previstas as seguintes etapas, com uma duração total de cerca de 3 anos após a adopção da comunicação:

- Lançamento do programa

Divulgação da comunicação junto dos que influenciam a evolução das zonas costeiras (instituições europeias, Estados-membros, associações de regiões e de autoridades locais, organizações não-governamentais). Recolha das reacções (resolução do Conselho, parecer do Parlamento). Debates, identificação de potenciais parceiros, selecção de projectos, elaboração de cadernos de encargos 6 meses

- Execução do programa 2 anos

- Análise das conclusões e definição das acções futuras 6 meses

*

*

*

Anexo I: exemplos de acções a vários níveis que visam especificamente as zonas costeiras

- Declaração conjunta sobre a protecção do Mar de Wadden (Waddensee), assinada em 1982 pelos Países Baixos, pela Alemanha e pela Dinamarca
- Perspectivas e estratégias para o Mar Báltico 2010. Criação de um quadro para o desenvolvimento espacial na região do Mar Báltico. The Baltic Institute ISBN 91-630-3091-8
- Conferências ministeriais para a protecção do Mar do Norte desde 1984: Conferência de Bremen
- O Plano Azul para o Mediterrâneo, lançado em 1976 no âmbito da Convenção de Barcelona

- Directiva nacional de protecção e ordenamento do litoral (79-08-25). Lei sobre o litoral FR 1986
- Lei sobre as costas (Espanha) nº 22/1988 de 28 de Julho de 1988.
- Decreto-lei nº 309/93 sobre o ordenamento integrado do litoral (Portugal).

- Criação do Conservatório do Espaço Litoral e das Margens Lacustres (França 1975)
- Lançamento do projecto Neptune (no âmbito do National Trust, Reino Unido, 1965)
- Estudo nacional sobre o litoral: uma estratégia nacional para desenvolvimento e conservação (Irlanda). Bord Failte Eirann e Foras Forbartha, Dublin 1972

- Orientações para a política de ordenamento: ordenamento do litoral. Notas à atenção dos Secretários de Estado e inspectores de Inglaterra e País de Gales, HMSO 1992
- Plano de ordenamento do litoral da Baixa Normandia (França) DATAR, 1979

Anexo 2: exemplos característicos de medidas comunitárias relevantes para a protecção e gestão das zonas costeiras

*** Política de ambiente**

Embora a maior parte das medidas se apliquem indistintamente a todo o território da União, algumas referem-se especificamente às zonas costeiras.

- Nos termos da Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens (92/43/CEE) e da Directiva relativa à conservação das aves selvagens (79/409/CEE), os Estados-membros comprometeram-se a proteger e gerir os sítios de forma a garantir a sobrevivência das espécies da fauna e da flora e a conservação dos habitats especificados nas directivas. Grande parte das zonas de protecção especial para a protecção das aves são em meio costeiro e o mesmo se verifica no conjunto da rede Natura 2000.
- Nos termos das directivas "qualidade das águas balneares" (76/160/CEE) e "águas conquícolas" (79/923/CEE), os Estados-membros comprometeram-se a garantir, nos sítios por eles designados, os níveis de qualidade definidos nas directivas e, ao adoptarem a proposta de directiva relativa à qualidade ecológica das águas (COM(93)680 final), comprometer-se-ão a apresentar programas para atingir determinados níveis de qualidade, incluindo para as águas costeiras.
- A directiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas (91/271/CEE) diz respeito às descargas nos cursos de água e nas águas costeiras.
- A Directiva 91/676/CEE tem por objectivo reduzir a descarga de nitratos nas águas a partir de fontes agrícolas, contribuindo assim também para evitar a eutrofização das águas costeiras, que fazem parte das potenciais zonas sensíveis.
- Para além dos seus efeitos na qualidade do ar, as emissões de poluentes para a atmosfera, através da precipitação dos mesmos, representam uma parte significativa das fontes de eutrofização e poluição das águas costeiras e marinhas. Existe uma série de directivas que visam o controlo e a redução das emissões atmosféricas provenientes de várias actividades: instalações industriais (84/360/CEE, alterada pela 91/692/CEE), a incineração de resíduos perigosos (94/67/CE) e de resíduos urbanos (89/369/CEE) e as grandes instalações de combustão (94/66/CE, que veio alterar a 88/609/CEE).
- A Directiva relativa à avaliação do impacto de determinados projectos no ambiente (85/337/CEE) diz respeito a uma série de trabalhos, alguns dos quais especificamente costeiros. A directiva, actualmente em preparação, sobre a avaliação estratégica das incidências de planos e programas desempenhará um papel muito importante no ordenamento integrado do litoral.
- A limitação e controlo da comercialização de determinados produtos poluentes reduz a sua presença no ambiente, incluindo nas zonas costeiras. Isto aplica-se, por exemplo, às pinturas que contêm compostos organostânicos (Directiva 76/769/CEE), a certos produtos fitofarmacêuticos (Directiva 79/117/CEE) e a determinados detergentes (Directiva 73/404/CEE, alterada pelas 82/242/CEE e 86/9/CEE).
- Desde 1986 foram atribuídas cerca de uma centena de subvenções ao abrigo do instrumento financeiro LIFE (1973/92/CEE) e das rubricas orçamentais ACNAT e MEDSPA, para projectos de protecção e gestão das zonas costeiras. A proposta do novo regulamento (COM(95)135 final) refere especificamente a gestão racional das zonas costeiras.
- Uma parte do apoio financeiro para a sensibilização e formação diz respeito às zonas costeiras.

- No âmbito do programa CORINE⁴⁷ foram criadas uma série de bases de dados sobre o estado do ambiente e a ocupação do território europeu, prevendo-se a sua actualização e alargamento pela Agência Europeia do Ambiente⁴⁸, que tem por missão fornecer as informações necessárias para a política europeia de ambiente e cujo programa de trabalho inclui um tema "zonas costeiras".

* Coesão económica e social

Com a adopção do Regulamento (CEE) nº 2081/93 foi dado um passo importante para a integração do ambiente nos processos de desenvolvimento. O regulamento estipula que os planos e programas apresentados pelos Estados-membros ao abrigo dos objectivos 1, 2 e 5 dos Fundos Estruturais devem incluir:

- uma apreciação da situação do ambiente na região em causa;
- uma avaliação do impacto ambiental da estratégia e das acções definidas no plano segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, de acordo com as disposições em vigor do direito comunitário;
- disposições para associar as autoridades responsáveis pelo ambiente na preparação e execução das acções previstas no plano e para garantir o respeito das regras comunitárias em matéria de ambiente.

Estas disposições devem permitir, por exemplo nas regiões costeiras elegíveis, integrar as preocupações ambientais nos desenvolvimentos portuários, de transportes ou turísticos e incentivar o financiamento de infra-estruturas ambientais como sejam estações de tratamento de águas ou de resíduos.

No âmbito do programa ENVIREG⁴⁹, que se aplica às regiões de objectivo 1.1 e 5b dos Fundos Estruturais, três quartos do orçamento foram destinados à redução da poluição nas zonas costeiras e à promoção do ordenamento integrado, tendo em vista a protecção dos meios naturais e das paisagens.

Para terminar, os trabalhos sobre os aspectos europeus do ordenamento do território atribuem uma atenção especial às zonas costeiras.

* Política da pesca

A política comum da pesca inclui medidas de conservação com o objectivo da protecção dos recursos haliêuticos e medidas estruturais para a adequação das actividades às potencialidades dos recursos, que se integram num contexto de protecção dos ecossistemas marinhos.

As medidas estruturais abrangem assim prescrições que permitem limitar o impacto ambiental da aquacultura intensiva, incentivar a aquacultura extensiva e os investimentos destinados à melhoria das condições de higiene e saúde humana e animal.

As medidas de conservação dos recursos piscícolas (regulamento de base, TAC e quotas, medidas técnicas, controlo, limitação das capacidades de pesca) contribuem para a protecção dos recursos haliêuticos e, por conseguinte, para a protecção do ambiente, nomeadamente:

- o Regulamento (3760/92) que estabelece as bases para a conservação dos recursos haliêuticos num contexto de protecção dos ecossistemas marinhos;
- os regulamentos anuais que estabelecem o total de capturas autorizadas (TAC) das principais espécies comerciais das águas comunitárias do Atlântico Nordeste e repartem as quotas entre os Estados-membros;
- os vários regulamentos que visam a adequação das capacidades de pesca ao potencial dos recursos (4028/86, 3690/93, 1627/94) ou que impõem restrições sobre as características técnicas dos aparelhos de pesca (3094/86: Atlântico e Mar do Norte, 1866/86: Mar Báltico, 1626/94: Mediterrâneo).

* Política agrícola

A reforma da PAC e as medidas que a acompanham visam, entre outros aspectos, a extensificação da agricultura e a redução da poluição. O Regulamento 2843/94, que altera o 2328/91 e o 866/90, inclui disposições para apoio aos investimentos no domínio da protecção do ambiente. O apoio à conservação dos meios semi-naturais (p. ex. prados salgados, prados de diques) é possível no âmbito das medidas agro-ambientais (2078/92). Além disso, o artigo 11º-A do Regulamento (CEE) nº 2052/88 inclui nos critérios de elegibilidade para o objectivo 5b a existência de "pressões exercidas no ambiente e no espaço rural", permitindo assim a certas zonas rurais costeiras que integram ecossistemas frágeis tornarem-se elegíveis (por exemplo, os sapais da Bretanha, de Poitiers e de Charantes).

* Política dos Transportes

A política de segurança no mar contribui para reduzir os riscos de poluição marinha e costeira, nomeadamente através de medidas aplicáveis às rotas de navegação, à formação das tripulações, às características dos navios e às instalações nos portos para recepção e tratamento dos resíduos.

* Política da energia

De uma forma geral é conveniente limitar o impacto ambiental das infra-estruturas costeiras. Esta preocupação é tida em conta nos trabalhos de programação regional da energia⁵⁰ e uma série de regiões pouco povoadas e afastadas das redes de distribuição de energia constituem o local ideal para a aplicação de técnicas e práticas que recorrem a formas de energia locais renováveis e compatíveis com o ambiente.

* Política industrial

Esta política contribui para incentivar o desenvolvimento equilibrado das actividades industriais nas zonas costeiras (indústrias pesadas, construção, etc.).

* Política da investigação

O quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (1994-1998) inclui uma série de programas específicos de apoio às políticas acima referidas com relevância para as zonas costeiras. O programa de ambiente inclui um domínio - dimensão humana das alterações ambientais - no qual o ordenamento integrado das zonas costeiras adquire uma atenção especial.

* Acções comunitárias "turismo-ambiente"

O livro verde da União sobre o turismo⁵¹, adoptado pela Comissão em 4 de Abril de 1995, aborda o desenvolvimento sustentável do turismo como uma das suas preocupações fundamentais.

Vários projectos desenvolvidos em zonas costeiras foram apoiados no âmbito do *Plano de acções comunitárias a favor do turismo*, que prevê que as medidas adoptadas sejam "aptas a conservar e proteger a qualidade do ambiente natural" ⁵².

Mais precisamente, a acção da Comunidade neste domínio manifesta-se através das seguintes medidas:

- apoio às iniciativas de informação e sensibilização dos turistas e prestadores de serviços sobre a interacção entre o turismo e o ambiente, nomeadamente através da criação de um prémio europeu para esse fim;
- apoio às acções-piloto com carácter inovador que visem conciliar o turismo e a protecção da natureza ao nível local e regional, nomeadamente nas zonas costeiras e de montanha, nos parques e reservas naturais, por exemplo através de medidas para orientar os visitantes;
- apoio ao desenvolvimento de redes para o intercâmbio internacional de experiências, nomeadamente sobre os problemas de ambiente e a sua eventual solução no âmbito da exploração e gestão dos locais;
- apoio a iniciativas que favorecem formas de turismo "não agressivo".

Anexo 3: Contactos com organismos interessados no ordenamento integrado das zonas costeiras europeias

Durante a preparação da comunicação foram trocadas impressões e informações em 1995 com os seguintes organismos:

- European Union for Coastal Conservation
- Conferência das regiões periféricas marítimas da Comunidade Europeia (Comissão das Ilhas, do Mar do Norte, Arco Atlântico, Mediterrâneo, Rede Eurisles)
- Agência Europeia do Ambiente e contratantes: Laboratório Nacional de Engenharia Civil (Lisboa), Centro de Estudios y Experimentacion de Obras Públicas (Madrid), National Institute for Coastal and Marine Management (Haia)
- Délégation à l'Aménagement du Territoire et Mission Interministérielle de la Mer (Paris)
- Co-ordinated Action for Seaside Town (Coast Network)
- The National Trust (UK)
- Coastwatch Europe
- Birdlife International
- Conselho dos Municípios e Regiões da Europa
- Plano Azul (plano de acção para o Mediterrâneo)

Notas e referências:

1. Resolução (73)29 do Comité dos Ministros do Conselho da Europa sobre a protecção do litoral
2. Recomendação do Conselho da OCDE sobre os princípios de ordenamento costeiro C(76)161 adoptado em 12.10.1976.
3. Programa das Comunidades Europeias em matéria de ambiente (1973-1977). JO C 112, 1973.
4. L'aménagement intégré du littoral dans la Communauté européenne, 1978, EUR 6105.
5. Agência Europeia do Ambiente. Scoping study on integrated environmental assessment of coastal zones (Draft) Maio 1995.
6. Management arrangements for the development and implementation of coastal zones management programmes. Estudo preparado para a Conferência Mundial do Litoral, Noordwijk, 5.11.1993.
7. Integrated Geosphere Biosphere Programme. Land Ocean Interactions in the Coastal Zone. Meeting report on implementation plan. Quezon City, Filipinas, 23-27 de Abril de 1995.
8. Eurostat. Regiões. Nomenclatura das unidades territoriais estatísticas (NUTS). ISBN 92-826-4188-0.
9. Directiva 92/43/CEE do Conselho de 21.5.1992, JO L 210 de 22.7.1992.
10. Comissão Europeia. Utilização racional e conservação das zonas húmidas. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu. COM (95) 189 final.
11. Directiva 79/409/CEE do Conselho de 2.4.1979, JO L 103 de 25.4.1979.
12. Comissão Europeia, 1993: Recursos costeiros e desenvolvimento litoral integrado. Acta do colóquio organizado pelas DG XIV e XVI, Porto, 7-8 de Outubro de 1993 (2 volumes).
13. Climatic Research Unit, University of East Anglia, Coordinator. Climate and sea level change and the implications for Europe. Final report under research contract for the European Commission, 1995.
14. CE: Resolução do Conselho das Comunidades Europeias e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho de 1 de Fevereiro de 1993, relativa a um programa comunitário de política e acção para o ambiente e o desenvolvimento sustentável. JO C 138, 1993.
15. European Union for Coastal Conservation. Coastline, EUCC Magazine, 1994.3.
16. Junta de Andalusia & Comisión de las Comunidades Europeas. Estudios de la gestion integrada de las marismas del Odiel. ISBN 84-87294-25-1.
17. Marion, Loïc. Projet d'application de la directive "oiseaux" de la CEE à l'estuaire de la Loire. Laboratoire d'évolution des systèmes naturels et modifiés, Museum National d'Histoire Naturelle

et Université de Rennes, associé au CNRS et à l'INRA. Groupe Ornithologique de Loire Atlantique. Office National de la Chasse.

18. Europe's environment. The Dobris assessment. Draft report, 1995.

19. Gachelin, Ch. Pour un Plan Stratégique Intégré du Littoral Français, DATAR 1992.

20. World Coast Reference: cf. nota 6.

21. Helcom, 1994.

22. G.J. Schiereck & J. Van der Weide, Coastal Zone Management: a round game. Trabalho apresentado no Coastal Zone Management Workshop, Malásia, Março de 1995.

23. CCE. Programa de IDT no domínio do ambiente. Projecto European River Ocean System (EROS).

24. Cf. nota 22.

25. Cf. nota 23.

26. Sociedade ornitológica da Grécia. Nota de informação, 1995.

27. Plano de ordenamento do litoral bretão e das ilhas aprovado pelas assembleias departamentais e regionais da Bretanha (Janeiro 1977) e pelo Conselho Interministerial do Ordenamento do Território (Novembro de 1977).

28. Cf. nota 6.

29. Câmara dos Comuns, Comissão do Ambiente, 1992. Segundo relatório. Protecção e ordenamento das zonas costeiras. HMSO.

30. Steeley, G. Projet de résolution pour le Conseil des Communes et Régions d'Europe, 1994.

31. Cf. nota 19.

32. Conservatoire de l'Espace Littoral et des Rivages Lacustres, Paris.

33. JO C 138 de 17.5.1993.

34. Resolução de 25.2.1992, JO C 59 de 6.3.1992.

35. Comunicação da Comissão COM (94) 354: "Europa 2000+. Cooperação para o ordenamento do território europeu". ISBN 92-826-9100-4.

36. Conclusões da Presidência alemã por ocasião do Conselho informal dos Ministros responsáveis pelo ordenamento do território, Leipzig 21/22.9.1994. Bundesministerium für Raumordnung, Bauwesen und Städtebau.

37. "Ordenamento integrado das zonas litorais: o lugar que ocupa na política comunitária do ambiente." COM (86) 571.
38. Assembleia plenária da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia, 1981.
39. Resolução de 18.6.1982, PE 73424.
40. Cf. nota 37.
41. CCE. Medidas internas para atingir o objectivo de integração, adoptadas em 2 de Junho de 1993.
42. Regulamento (CEE) nº 2081/93, artigos 8º, 9º, 11º-A.
43. Cf. nota 36.
44. Programas de IDT no domínio do ambiente (1990-1994)- JO L 192 de 16.7.1991 e (1994-1998)- JO L 321 de 31.12.1994 - Dimensão humana das alterações ambientais.
45. Agenda 21, cap.17, pontos 17.3 e 17.5 "Os Estados costeiros comprometem-se a integrar o ordenamento integrado e o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras e do meio marinho na respectiva jurisdição nacional".
46. CE. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1973/92. COM (95) 135 final.
47. CCE. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento sobre os resultados do Programa CORINE. SEC (91) 958.
48. Regulamento (CEE) nº 1210/90 - JO L 120 de 11.5.1990.
49. JO C 115 de 9.5.1990.
50. CCE. Programação regional da energia na Comunidade Europeia. Acta do seminário dos contratantes, 21-22 de Janeiro de 1993.
51. COM (95) 97
52. "Le tourisme et l'environnement en Europe", Alpenforschungsinstitut gemn. GmbH, Garmisch-Partenkirchen (D) OPOCE ISBN 92-826-9917-X.

ISSN 0257-9553

COM(95) 511 final

DOCUMENTOS

PT

13 14

N.º de catálogo : CB-CO-95-547-PT-C

ISBN 92-77-94873-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo